



PROCESSO N.º 02/12

PROCOLO N.º 10.928.671-0

PARECER CEE/CEB N.º 451/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato
autorizatório, no período de 08/02/10 a 17/09/10.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 33/12-SUED/SEED, de 05/01/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Pitanga em 26/05/11, de interesse do Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Pitanga, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 17/09/10.

O Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua João Gonçalves Padilha, 151, Centro, em Pitanga, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 593/06, de 02/03/06 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 3243/10, de 27/07/10.

O Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4011/10, de 17/09/10.



PROCESSO N° 02/12

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Vendas
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 833 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes (fls. 133).



PROCESSO N° 02/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 148)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL D. PEDRO I – EFMPN					
Município: PITANGA					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010		
Turno: Noturno			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
TOTAL		25	25	1000	833



PROCESSO N° 02/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Vendas, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Vendas (fls.224).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Marcos L. Manchur e Cia Ltda. (Casa e Conforto Confecções)
- Kawa Comércio de Calçados Ltda. (Vera Calçados)
- Móveis Abreu Ltda. (Móveis Itamarati)

Os termos de convênios estão anexados às fls. 152 a 154.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lucia Baran	- Administração - Ciências Contábeis - Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes	- Coordenação do Curso - Comportamento Organizacional e de Pessoal - Fundamentos do Trabalho - Noções de Direito Comercial
Liamar Vicenzi Maldaner	- Administração - Especialização em Administração Gerencial	- Economia e Mercado - Estratégia de Vendas e Negociação
Márcio Vanderlei Rizzo	- Administração - Especialização em Metodologias Aplicadas à Educação - Programa Especial de Formação Pedagógica - Administração	- Gestão Financeira e Orçamentária - Logística no Comércio e Serviços
Eduardo de Lima Neto	- Sistemas de Informação - Especialização em Educação Especial	- Informática
Marcos Henrique Pereira	- Matemática - Especialização em Psicopedagogia	- Matemática Financeira e Estatística
Maria Cândida Vitor	- Letras – Habilitação: Português, Inglês e respectivas literaturas	- Técnicas de Informação e Comunicação



PROCESSO N° 02/12

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 71/11, do NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Doloci Gronze Godoy Pinheiro, licenciada em Ciências, Natália Tomen Zeschotko, licenciada em História e como perito Claudemir Esquerdo Corral, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 260 a 274).

1.8 Número de alunos anualmente matriculados, desistentes, transferidos e concluintes (fls. 307)

CURSO	TÉCNICO EM VENDAS SUBSEQUENTE				
TURNO	NOTURNO				
TURMA	A				
ANO	SEMESTRES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS
2010	1º	35	16	0	19
2010	2º	19	3	0	16
OBSERVAÇÕES					

CURSO	TÉCNICO EM VENDAS SUBSEQUENTE				
TURNO	NOTURNO				
TURMA	A				
ANO	SEMESTRES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS
2010	1º	44	33	2	9
2011	2º	8	1	0	7
OBSERVAÇÕES					

CURSO	TÉCNICO EM VENDAS SUBSEQUENTE				
TURNO	NOTURNO				
TURMA	A				
ANO	SEMESTRES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS
2011	1º	38	18	1	19
2011	2º	19	1	1	17
OBSERVAÇÕES					

Justificativa de Desistências

Muitos alunos após ingressar no curso Técnico em Vendas, encontram outras oportunidades de emprego e não conseguem conciliar as duas atividades. Outros acabam prestando vestibular e sendo aprovados, optam em fazer o curso superior. Há também aqueles alunos que moram em municípios vizinhos e localidades do interior da cidade que acabam desistindo por motivo de transporte (fls. 308).



PROCESSO N° 02/12

1.9 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

8ª série / 9º ano

Escola ÷	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷	2021 ÷
PEDRO I C E D E FUND MEDIO PROF NORM	3.7	4.1	4.4	3.7	3.9	4.2	4.6	5.0	5.2	5.5	5.7

A direção solicita à mantenedora providências quanto ao relatório do Corpo de Bombeiros, pelo protocolado n° 9.443.545-5 (fls. 89).

1.10 – Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 505/11-DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

O processo trata de solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 17/09/10.

O Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4011/10, de 17/09/10. No entanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 17/09/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N° 02/12

A direção do Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, justifica o início do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, tendo em vista que o curso foi autorizado pelo Departamento de Educação e Trabalho/SEED, por estar previsto na expansão 2009-2010 do Programa Brasil Profissionalizado.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, informa às folhas 295, que os relatórios finais do curso estão de acordo com o Plano de Curso e matriz curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n° 899/10, de 31/08/10.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros aponta a necessidade de apresentação do Projeto de Prevenção contra Incêndios. A direção informa que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado n° 9.443.545-5 e pelo protocolado n.º 9.443.545-5, a presente informa que foram liberados recursos para as adequações necessárias.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, conforme estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10- CEE/PR, ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 17/09/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.



PROCESSO N° 02/12

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Pitanga e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:
a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 17/09/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE